DESTAQUE

Fls: Nº 01
Proc. Nº 1099/2022

INDICAÇÃO Nº 1033/2022 IND

Dispõe sobre "PROIBIR o protesto em cartório dos débitos e a inclusão do nome do usuário, no cadastro de proteção ao crédito (SPC/Serasa), relativos ao inadimplemento das faturas de energia dos consumidores da cidade de Barueri.

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre "PROIBIR **o protesto em cartório dos débitos e a inclusão do nome do usuário, no cadastro de proteção ao crédito (SPC/Serasa), relativos ao inadimplemento das faturas de energia dos consumidores da cidade de Barueri.**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 02 de Maio de 2022.

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

03/05/22

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, **tem por objetivo vedar a o protesto em cartório dos débitos e a incluir o nome do usuário no cadastro de proteção ao crédito SPC/SERASA no âmbito da cidade de Barueri**.

Segundo informações dos órgãos de Proteção ao Consumidor, nos últimos anos **houve uma crescente denuncia de consumidores que estão tendo suas faturas em atraso protestadas nos Cartórios do Município e após efetuarem o pagamento dos débitos**, *são surpreendidos com a manutenção do protesto, pois o título só pode ser cancelado quando da realização do pagamento de encargos e taxas cartorárias*.

De acordo com a Lei Nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, artigo 26, § 1º e 2º, o procedimento de cancelamento de protesto é de responsabilidade do inadimplente. **Ou seja**, *enquanto a baixa no cartório não for realizada, o nome continuará "protestado", podendo sofrer restrições financeiras ou mesmo problemas quando for fazer uma compra e/ou financiamento*.

Tal situação **gera uma cobrança de forma duplicada**, pois o consumidor terá que pagar para a concessionária de serviços públicos a fatura com as atualizações pertinentes, bem como **terá que pagar as taxas cartorárias para que possa ter seu "nome limpo"**, o que pode elevar o valor do débito em até 50%.

Nº 62

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1099/2022

Vale lembrar que a resolução nº 1.000 da agência, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2021, destaca que **a Aneel não prevê o envio da dívida em protesto ao cartório**.

A norma estabelece apenas 2% de multa por atraso de pagamento.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus Nobres Pares, bem como ao Chefe do Executivo, para a aprovação desta Propositura.